COMUNICADO OFICIAL | Nº 127

ASSUNTO | SUBJECT:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

- **Jogos integrados na 14.ª Jornada da Liga NOS**
- **Jogos integrados na 13.ª Jornada da LigaPro**
- **Jogos integrados na 14.ª Jornada da LigaPro**
- **Jogos integrados na 3.ª Jornada da 3.ª Fase da Allianz CUP**
- **Processos Decididos (Extratos)**

DATA | DATE:

30/12/19

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou a seguintes deliberações:

- Sanções aplicadas no âmbito de processos sumários e instauração de processos disciplinares, conforme mapa anexo;
- Despacho – Decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 15-19/20;**
- Despacho – Decisão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 32-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 16-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 19-19/20.**

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora

Anexos: mapa + extratos.

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.118.0 Gil Vicente FC, SDUQ v Vitória SC, SAD (15-12-2019 17:30) » Liga NOS 14ª Jornada

557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	408.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Aos 12 minutos da primeira parte, na Bancada Topo Norte, ocupada exclusivamente por adeptos afetos à equipa visitante, Vitória Sport Clube, identificados com adereços alusivos ao respetivo clube, nomeadamente, camisolas, cachecóis e bandeira, deflagraram duas tochas incandescentes. »- conforme descrito no Relatório do Delegado, foi também consultado o relatório de policiamento desportivo
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

1213 VITÓRIA SC, SAD

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Aquando do aquecimento da equipa de arbitragem, na Bancada Topo Norte, ocupada exclusivamente por adeptos afetos à equipa visitante, Vitória Sport Clube, identificados com adereços alusivos ao respetivo clube, nomeadamente, camisolas, cachecóis e bandeiras, foi entoado o seguinte cântico: "Xistra escuta, és um filho da puta"» e « Aos 45+2 e 45+5 minutos da segunda parte, os mesmos adeptos, quando a equipa visitada se apresentava para marcar um pontapé de baliza nas duas ocasiões, entoaram em uníssono: "Filho da Puta"» -Conforme o descrito no Relatório do Delegado e no Relatório de Policiamento)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE - FUTEBOL SAD	EUR	929.00	MULTA	Artº180.3

(Distúrbios coletivos com reflexo no jogo)
("Aos 12 minutos da primeira parte, na Bancada Topo Norte, ocupada exclusivamente por adeptos afetos à equipa visitante, Vitória Sport Clube, identificados com adereços alusivos ao respetivo clube, nomeadamente, camisolas, cachecóis e bandeira, deflagraram duas tochas incandescentes. Por consequência do fumo originado pelas mesmas, o qual se dirigiu para o interior do terreno de jogo, o Sr. Árbitro Carlos Xistra interrompeu a partida ao minuto 13 da primeira parte, só dando reinício ao jogo um minuto depois da interrupção."- conforme descrito no Relatório do Delegado, foi também consultado o relatório de policiamento desportivo)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

203.01.119.0 Santa Clara Açores SAD v Sporting CP, SAD (16-12-2019 19:00) » Liga NOS 14ª Jornada

1095 SPORTING CP, SAD

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	510.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Um grupo de adeptos afetos à equipa do Sporting CP, identificados com bandeiras, camisolas e cachecóis alusivos ao clube, situados na bancada Topo Norte, setores 9 e 10, destinado exclusivamente aos adeptos do mesmo clube, após o final do jogo e por 6 vezes cantaram em coro a seguinte expressão "E o Varandas vai pró caralho"» -Conforme o descrito no Relatório do Delegado e no Relatório de Policiamento)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

203.01.122.0 SL Benfica, SAD v FC Famalicão, SAD (14-12-2019 18:00) » Liga NOS 14ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1020.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. l) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Os adeptos afetos ao SLBenfica, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na Bancada Topo Norte, destinada exclusivamente a estes, aos 26 minutos da primeira parte, deflagraram 1(um) pote de fumo e 3 (três) tochas/flash light."- conforme descrito no Relatório do Delegado, foi também consultado o relatório de policiamento desportivo
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1913.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Os adeptos afetos ao SLBenfica, identificados com camisolas, cachecóis e bandeiras alusivas ao clube, situados na Bancada Topo Norte, destinada exclusivamente a estes, aos 26 minutos da primeira parte, deflagraram 1(um) pote de fumo e 3 (três) tochas/flash light» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º50)

203.01.123.0 SC Braga, SAD v FC Paços Ferreira, SDUQ (15-12-2019 20:00) » Liga NOS 14ª Jornada

1048 SC BRAGA SAD

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD	EUR	867.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. l) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Aos 21 minutos da segunda parte foram deflagradas duas tochas, nos setores A7 e A8, da Bancada Nascente, ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitada SC Braga, identificados pelos cânticos de apoio, assim como por cachecóis, camisolas, bandeiras e outros adereços alusivos ao clube.."- conforme descrito no Relatório do Delegado, foi também consultado o relatório de policiamento desportivo
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD	EUR	1626.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Aos 21 minutos da segunda parte foram deflagradas duas tochas, nos setores A7 e A8, da Bancada Nascente, ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitada SC Braga, identificados pelos cânticos de apoio, assim como por cachecóis, camisolas, bandeiras e outros adereços alusivos ao clube.» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º 51)

204.01.109.0 SL Benfica, SAD v Varzim SC, SDUQ (13-12-2019 18:00) » LigaPro 13ª Jornada

1199 VARZIM SC, SDUQ

C	1199	VARZIM SPORT CLUBE, FUTEBOL SDUQ LDA	EUR	179.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Um grupo de adeptos afetos ao clube visitante situados na Bancada Central Poente, setor 7, aos 15 minutos de jogo, gritaram em coro a seguinte expressão " A Liga é merda...estão a matar o futebol...horários indecentes". Os referidos estavam alocados num setor destinado em exclusivo à equipa visitante, envergando camisolas, bandeiras e cachecóis alusivos à equipa visitante» -Conforme o descrito no Relatório do Delegado e foi também consultado o Relatório de Policiamento Desportivo)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPFP)

204.01.114.0 SC Covilhã, SDUQ v Académica Coimbra/Oaf Sduq (15-12-2019 15:00) » LigaPro 13ª Jornada

211 ACADÉMICA COIMBRA/OAF

C	211	ASSOCIACAO ACADEMICA COIMBRA-O.A.F.	EUR	179.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Ao minuto 93 de jogo (imediatamente após o golo da equipa visitante), já com o jogo interrompido e aquando dos festejos pelo golo da AAC, houve a invasão do rectângulo de jogo por parte de dois adeptos afetos ao clube visitante (AAC), provenientes a bancada poente/setor 1 (destinado exclusivamente aos adeptos da AAC e identificados por adereços alusivos ao clube) que foram detidos pela força de segurança (...). Este acontecimento não provocou qualquer atraso na retoma do jogo)» -Conforme o descrito no Relatório do Delegado e foi também consultado o Relatório de Policiamento Desportivo)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPFP)

204.01.118.0 GD Chaves, SAD v UD Vilafranquense, SAD (29-12-2019 17:15) » LigaPro 14ª Jornada

622 GD CHAVES, SAD

J	1281448	NEMANJA CALASAN	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo)					

1165 UD VILAFRANQUENSE, SAD

J	904879	DIOGO MARQUES IZATA PEREIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	501454	JOÃO PEDRO SANTOS GONÇALVES	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(7º amarelo)					
J	1287761	JOSÉ TARCISIO LIMA MARTINS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	1157108	ULISSES ROCHA OLIVEIRA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1157108	ULISSES ROCHA OLIVEIRA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo)					

204.01.120.0 CD Feirense, SAD v Casa Pia AC (29-12-2019 15:00) » LigaPro 14ª Jornada

268 CD FEIRENSE, SAD

J	1098416	ICARO CARMO SILVA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1098416	ICARO CARMO SILVA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo)					
J	1287402	CAIO MARCELO PINHEIRO SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1287402	CAIO MARCELO PINHEIRO SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo)					
J	918550	MARTIM MALHEIRO FABIAO MAIA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo)					
J	884061	PEDRO MIGUEL RUAS MACHADO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	884061	PEDRO MIGUEL RUAS MACHADO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo)					

204.01.121.0 Académica Coimbra/Oaf Sduq v UD Oliveirense - Futebol Sduq (28-12-2019 17:15) » LigaPro 14ª Jornada

211 ACADÉMICA COIMBRA/OAF SDUQ

C	211	ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA COIMBRA ORG AUTONOMO FUT SDUQ LDA			REPREENSÃO	Artº119.2
C	211	ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA COIMBRA ORG AUTONOMO FUT SDUQ LDA	EUR	143.00	MULTA	Artº119.2

(Ex. vi art.54º, n.º1 do RD - Reincidência- Conforme cadastro do clube- Atraso no início de jogo- O jogo iniciou com três minutos de atraso por chegada tardia da equipa visitada, Associação Académica de Coimbra, ao túnel de acesso a relvado. Conforme é relatado no relatório do Delegado da LPFP.

J	1287810	DERIK GEAN SEVERINO LACERDA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	1005109	MARCOS PAULO GOMES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1005109	MARCOS PAULO GOMES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo)					
J	707752	RICARDO JORGE SANTOS DIAS	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
	(7º amarelo)					

1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD

J	1123564	AGDON SANTOS MENEZES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1123564	AGDON SANTOS MENEZES	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º amarelo)					
J	1039034	GUILHERME ANTONIO SOUZA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	824875	LEANDRO XAVIER MARQUES SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	1184602	MARCOS SOARES ELIAS JUNIOR	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	1287395	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A
J	1287395	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA	EUR	357.00	MULTA	Artº151.1.A

(Expulso - Vermelho direto- Agressões a jogadores- por pisar o adversário na zona do gémeo utilizando força excessiva- conforme descrito no relatório do árbitro).

204.01.123.0 FC Penafiel, SDUQ v Estoril Praia, SAD (28-12-2019 11:00) » LigaPro 14ª Jornada

524 FC PENAFIEL, SDUQ

J	675923	ABÍLIO RAFAEL BARBOSA SOUSA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	(6º amarelo)					
J	1154347	GLEISON WILSON SILVA MOREIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	722762	LUIS CARLOS GASPAR SANTOS RIBEIRO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo)					
J	758431	PEDRO EMANUEL FERREIRA SOUSA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	758431	PEDRO EMANUEL FERREIRA SOUSA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
	(4º amarelo)					
J	734119	ROMEU OLIVEIRA RIBEIRO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	734119	ROMEU OLIVEIRA RIBEIRO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
	(8º amarelo)					
J	1044394	RONALDO RODRIGUES TAVARES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1044394	RONALDO RODRIGUES TAVARES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo)					

641 ESTORIL PRAIA, SAD

J	1220951	AZONGHA TEMBENG ABENEGO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1220951	AZONGHA TEMBENG ABENEGO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
	(5º amarelo)					
J	1252402	LUCAS HENRIQUE SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1252402	LUCAS HENRIQUE SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
	(Expulsão- acumulação de amarelos)					

204.01.124.0 SC Covilhã, SDUQ v SL Benfica, SAD (29-12-2019 11:15) » LigaPro 14ª Jornada

1057 SC COVILHÃ, SDUQ

J	969930	KHEIREDDINE ZARABI			REPREENSÃO	Artº164.4

1023 SL BENFICA, SAD

J	897051	FABIO MIGUEL SILVA DUARTE	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo)					
J	1061086	JOAO DIOGO FONSECA FERREIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº157.A)
J	1061086	JOAO DIOGO FONSECA FERREIRA	EUR	536.00	MULTA	Artº157.A)
	(Expulso- vermelho direto- Linguagem de expressões ou gestos ameaçadores- por se dirigir à equipa de arbitragem dizendo: "não quiseste acabar o jogo, vai para o caralho".- conforme descrito no relatório do árbitro.					
J	1196536	KEVIN CSOBOTH	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo)					
J	1004548	RAFAEL ALEXANDRE SOUSA GANCHO BRITO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					
J	1142456	UMARO EMBALO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					

204.01.126.0 CD Mafra, SDUQ v Académico Viseu Fc, Futebol SAD (29-12-2019 15:00) » LigaPro 14ª Jornada

277 CD MAFRA, SDUQ

J	1221076	GUSTAVO CAZONATTI	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
	(1º amarelo)					
J	1153181	PAUL AYONGO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					

646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

J	1287795	JEAN PATRIC LIMA REIS			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1287795	JEAN PATRIC LIMA REIS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo)					
J	851950	JOAO RIBEIRO OLIVEIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	851950	JOAO RIBEIRO OLIVEIRA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
	(3º amarelo)					
J	705597	LUIS MIGUEL PINHEIRO ANDRADE	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
	(2º amarelo)					

205.22.005.0 Vitória FC, SAD v SL Benfica, SAD (21-12-2019 20:00) » Allianz CUP 5ª Jornada

1210 VITÓRIA FC, SAD

C	1210	VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	612.00	MULTA	Artº127

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «21h13- Na bancada sul, no interior da claque SLB, efetuado o lançamento de 2 Flashlights. 21h15- Na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 flashlight. 21h17- Na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 flashlight .21h37- na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 flashlight. 21h41- na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 Petardo. »- conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo, foi também consultado o Relatório do Delegado.
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

C	1210	VITORIA FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	204.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Na bancada poente, setor 6 onde se encontravam os adeptos afetos ao Vitória FC, facilmente identificáveis pelas camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à equipa visitada, registaram-se as seguintes ocorrências: 1- Aos 10,23,26 e 30 minutos da 1ª parte entoaram o cântico "Benfica é merda"; 2- Aos 11 minutos da 1ª parte entoaram o cântico "SLB SLB SLB SLB SLB, filhos da puta, SLB, filhos da puta, SLB".» -Conforme o descrito no Relatório do Delegado e foi também consultado o relatório de policiamento desportivo.
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

1023 SL BENFICA, SAD

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	3188.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «21h13- Na bancada sul, no interior da claque SLB, efetuado o lançamento de 2 Flashlights. 21h15- Na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 flashlight. 21h17- Na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 flashlight .21h37- na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 flashlight. 21h41- na bancada Sul, no interior da claque do SLB, efetuado o lançamento de 1 Petardo. »- conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo, foi também consultado o Relatório do Delegado.
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

205.23.005.0 Portimonense, Sad v Sporting CP, SAD (21-12-2019 17:00) » Allianz CUP 5ª Jornada

1095 SPORTING CP, SAD

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	1913.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «17h10- deflagração artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado, na Bancada Nascente (zona da porta 5) onde se encontravam colocados os adeptos do Sporting afetos aos GOA; 17H30 Deflagração de outro artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado, na Bancada Nascente (zona da porta 5) onde se encontravam colocados os adeptos do Sporting afetos aos GOA; 17h35 deflagração artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado, na Bancada Nascente (zona da porta 5); 18h12 deflagração outro artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado , na Bancada Nascente (zona da porta 5) onde se encontravam colocados os Adeptos do Sporting afetos aos GOA» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

893 PORTIMONENSE, SAD

C	893	PORTIMONENSE FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «17h10- deflagração artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado, na Bancada Nascente (zona da porta 5) onde se encontravam colocados os adeptos do Sporting afetos aos GOA; 17H30 Deflagração de outro artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado, na Bancada Nascente (zona da porta 5) onde se encontravam colocados os adeptos do Sporting afetos aos GOA; 17h35 deflagração artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado, na Bancada Nascente (zona da porta 5); 18h12 deflagração outro artifício pirotécnico de fumo amarelo esverdeado , na Bancada Nascente (zona da porta 5) onde se encontravam colocados os Adeptos do Sporting afetos aos GOA;- conforme descrito no Relatório de policiamento desportivo e no relatório do Delegado).
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

205.24.005.0 GD Chaves, SAD v FC Porto, SAD (22-12-2019 19:15) » Allianz CUP 5ª Jornada

622 GD CHAVES, SAD

C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES - FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalinea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 52/2013 de 25 de julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Aos 8 minutos de jogo, na sequência do 1º golo do FC Porto, bancada topo norte, onde se encontravam os Goas do FC Porto, deflagraçãode um artigo pirotécnico(...) Aos 15 minutos de jogo, na sequência do 2º golo do Fc Porto, (...) deflagração de um artigo pirotécnico. (...) Aos 80 minutos de jogo, na sequênica do 4º golo do FC Porto, bancada topo norte (...) deflagração de um artigo pirotécnico(...).. »- conforme descrito no Relatório de policiamento desportivo e no relatório do Delegado).
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

529 FC PORTO, SAD

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1913.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Aos 8 minutos de jogo, na sequência do 1º golo do Fc Porto, bancada topo norte, onde se encontravam os Goas do Fc Porto, deflagração de um artigo pirotécnico (flash light), não provocando qualquer dano. Não foi possível identificar o autor. Aos 15 minutos de jogo, na sequência do 2º golo do Fc Porto, bancada topo norte, onde se encontravam os Goas do Fc Porto, deflagração de um artigo pirotécnico (pote de fumos), não provocando qualquer dano. (...) Aos 80 minutos de jogo, na sequência do 4º golo do Fc Porto, bancada topo norte, onde se encontravam os Goas do FC Porto, deflagração de um artigo pirotécnico (pote de fumos), não provocando qualquer dano» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPFP)

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 15-19/20

Despacho - Decisão

ARGUIDA: Boavista Futebol Clube – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo nº 10207, entre a Vitória SC – Futebol SAD e a Boavista FC – Futebol, SAD, realizado no dia 18 de agosto de 2019, a contar para a "Liga NOS".

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º n.º 1; 4.º n.º 1 alínea a); 5.º n.º 1; artigo 13.º alínea f); artigo 20.º n.ºs 1 e 2; artigos 172.º n.º 2; 187.º n.º 1 alínea a) e n.º 2; 245.º n.ºs 1, 2, 3, 4 e 6 todos do RDLPFP19; artigos 35.º n.º 1 alíneas b), c), e o) do RCLPFP19.

DECISÃO

Decide-se julgar procedente, por provada, a Acusação, e, consequentemente a Arguida vai condenada pela prática da infração disciplinar p. e p. pela **alínea a) do n.º 1 do 187.º** do RDLPFP19, na sanção de multa no valor de **€337,00 (trezentos e trinta e sete euros).**

Cidade do Futebol, 30 de dezembro de 2019.

A Relatora,

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 32-19/20

Decisão Singular

ARGUIDA: *Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.*

PARTICIPANTE: Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

OBJETO: Declarações na comunicação social sobre a arbitragem, *proferidas pela Arguida através da newsletter Dragões Diário, reproduzidas no dia 04 de novembro de 2019, em http://info.com.fcporto.pt/vl/f49d3f7be22-519ddf11b1c1435fb6f69fc02ca49eBWeGHBVevNQea02d-32d79 (também citadas no mesmo dia, por exemplo, no sítio do jornal O Jogo, em https://www.ojogo.pt/futebol/1a-liga/porto/noticias/rui-costa-nao-tem-condicoes-para-ser-arbitro-ou-var-de-jogos-do-fc-porto-11476613.html), a propósito do jogo oficialmente identificado sob o n.º 11005, relativo à 10.ª jornada da Liga NOS, entre Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e Clube Desportivo das Aves – Futebol, SAD, realizado no dia 03.11.2019, e estendidas a outros jogos, da época de 2017/2018 (entre a Clube Desportivo das Aves – Futebol, SAD, e a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, oficialmente identificado sob o n.º 11201, disputado em 25 de novembro de 2017, relativo à 12.ª Jornada da Liga NOS) e da época de 2016/2017 (entre a Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e a Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD, oficialmente identificado sob o n.º 13007, disputado em 23 de abril de 2017, relativo à 30.ª Jornada da Liga NOS).*

NORMAS APLICADAS: Artigos 17.º, 19.º, n.º 1, 127.º, n.º 1 e 245.º, n.ºs 1, 2, 4 e 6, todos do RDLPFP2019.

DECISÃO

Condenar a **Arguida *Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD*** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelos artigos 127.º, n.º 1 e 19.º, n.º 1, ambos do RDLPFP2019, na **sanção de multa que se fixa em 24 (vinte e quatro) UC** e, correspetivamente (aplicando o fator de ponderação de 1,00 estatuído no artigo 36.º, n.º 2, do RDLPFP2019), em **€ 2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito euros)**.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 30 de dezembro de 2019.

O Relator,

EXTRATO

Recurso Hirárquico Impróprio n.º 16-19/20

RECORRENTE: Sporting Clube de Portugal – Futebol SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: Processos sumários deliberados pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF no dia 3 de dezembro de 2019 e publicitados através do Comunicado Oficial n.º 112 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa no valor de € 10.200 (dez mil e duzentos euros) nos termos do artigo 186.º, n.º 2 do RDLPFP, por factos ocorridos no jogo n.º 11201 (203.01.100), entre a Gil Vicente Futebol Clube – Futebol SDUQ Lda. e a Sporting Clube de Portugal - Futebol SAD, realizado no dia 1 de dezembro de 2019, a contar para a 12.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea *f)*; 56.º n.º 3; 186.º, n.º 2; 262.º, n.º 2, 290.º a 293.º e 296.º (*ex vi* art. 291.º, n.º 2), todos do RDLPFP; artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), c) e o) do RCLPFP.

DECISÃO

Decidem os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF decidem julgar improcedente o Recurso Hierárquico Impróprio interposto da decisão sumária quanto à infração disciplinar 186.º, n.º 2 do RDLPFP19, mantendo tudo o que nela foi decidido.

Cidade do Futebol, 30 de dezembro de 2019

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

EXTRATO

Recurso Hirárquico Impróprio n.º 19-19/20

RECORRENTE: Bolasie Yala, jogador da *Sporting Clube de Portugal – Futebol - SAD*.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário, no dia 26 de dezembro de 2019 e publicitada através do Comunicado Oficial n.º 125 da LPFP, pela qual o Recorrente foi condenado pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 164.º, n.º 5, do RDLPFP2019, com a sanção de 1 (um) jogo de suspensão e, acessoriamente, com a sanção de multa no valor de € 153,00, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 30505 (205.23.005), disputado entre a *Portimonense – Futebol, SAD* e a *Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD*, no pretérito dia 21 de dezembro de 2019, a contar para a 3.ª jornada da fase 3 da "Allianz CUP".

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea *f)* e 164.º, n.º 5, ambos do RDLPFP2019.

DECISÃO:

- **Julgar procedente o presente recurso hierárquico impróprio** e, consequentemente, é **revogada a decisão disciplinar recorrida** e o **Recorrente Bolasie Yala é absolvido da prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 164.º, n.º 5, do RDLPFP2019**.

*

- **Determinar extração de certidão** contendo as imagens de jogo juntas pelo Recorrente (fls. 17), o Relatório de Árbitro (fls. 20 a 35) e os esclarecimentos prestados pelos elementos da equipa de arbitragem (fls. 65 a 73), **para efeitos de instauração de Processo Disciplinar contra Willyan, titular da licença n.º 1220861, jogador da *Portimonense – Futebol, SAD***, tendo em vista apurar a sua eventual responsabilidade disciplinar no âmbito do mencionado lance ocorrido ao minuto 45' do referenciado jogo.

Oeiras, *Cidade do Futebol*, 30 de dezembro de 2019.
O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,